



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº085, FIRMADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ELISÂNGELA DAMIANI ALTMAYER-MEI**, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 18.343.547/0001-55, com sede na Rua Carlos Napp, nº040, sala E, Centro, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representada pela Sra. **Elisângela Damiani Altmeyer**, empresária, casada, inscrita no CPF sob nº 001.885.240-88 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1080475286, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 1754, Centro, Cidade de Saldanha Marinho - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 05 de setembro de 2017, firmaram **CONTRATO**, sob nº085/2017, onde a **CONTRATADA** se obrigou a realizar a publicação de atos oficiais administrativo, informações e demais matérias de interesse público emanados do Contratante, nos termos do estabelecido na licitação Pregão Presencial sob nº019/2017, o qual vigoraria de 05 de setembro de 2017 a 05 de setembro de 2018, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta do referido contrato, este fica prorrogado pelo prazo de 10 de setembro de 2020 a 09 de setembro de 2021. Entretanto, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário e dos aditivos anteriores, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente adequação é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivos anteriores, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho - RS, 04 de setembro de 2020

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Elisângela Damiani Altmeyer-MEI
Contratada

Testemunhas: